



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 522 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Missionária Educativa de Santa Ana e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação Missionária Educativa de Santa Ana, Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), dividido em 12 (Doze) parcelas iguais de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para o exercício de 2008, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a projetos assistenciais à criança e ao adolescente carente do Município.

Art. 2.º - Fica a entidade obrigada a prestar contas mensal e anualmente dos recursos recebidas, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Executivo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMARANA, aos 07 de Novembro de 2007.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*